



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Ofício nº 0200/2014.

Alto Paraíso, 23 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor:
Jose Carlos dos Santos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal.
Alto Paraíso – Paraná.

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº. 006/2014**, e sua respectiva mensagem, à apreciação e aprovação pelos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para ser apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na próxima sessão legislativa.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção por parte dos membros desta Casa de Leis, desde já antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos da oportunidade para externar os votos de elevado apreço.


MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

Recebido em
23/10/2014
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Mensagem

Senhor Presidente,

Cumpre-nos submeter à elevada deliberação dos Pares dessa Casa o acostado **Projeto de Lei Complementar nº. 006/2014**, que institui e regulamenta a concessão de “Gratificação de Condução de Ambulância” aos servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista que conduzam ambulância, vinculados aos serviços de urgência e emergência de saúde.

A presente iniciativa tem por objetivo compensar os referidos motoristas pela carga horária variável e excepcional presente na atividade específica de condução de ambulância e, sob outro plano, exclui a possibilidade de recebimento de horas extras em virtude do recebimento da referida gratificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO,
ESTADO DO PARANÁ, aos 23 de outubro de 2014.


MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSE CARLOS DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Alto Paraíso – Paraná



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2014

SÚMULA: Institui e regulamenta a concessão de “Gratificação de Condução de Ambulância (GCA)” aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de motorista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná,
APROVA:

Art. 1º. A instituição e concessão da Gratificação por Condução de Ambulância (GCA), aos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de motorista, que conduzam ambulância, fica regulamentada nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Fica instituída a Gratificação por Condução de Ambulância (GCA), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor do vencimento básico da categoria de motorista, sendo devido aos ocupantes de cargos de provimento efetivo de Motorista, quando estes estiverem à serviço, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A gratificação de que trata esta Lei é instituída para compensar a carga horária variável e excepcional presente na atividade específica de condução de ambulâncias do Município, vinculadas aos serviços de urgência e emergência de saúde, e exclui a possibilidade de recebimento de hora extraordinária pelos motoristas.

§2º Os servidores que porventura perceberem remuneração decorrente de função gratificada, incorporada ou não, deverão optar entre a percepção desta ou da gratificação instituída por esta lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.

§3º O recebimento da referida gratificação pelos motoristas não impede o recebimento de diárias que trata a Lei Municipal nº 318/2014.

Art. 3º Os servidores que receberem a referida gratificação ficarão sujeitos a regime de escala, plantão ou sobreaviso, a ser regulamentada pelo Secretário de Saúde.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

para a concessão de outras vantagens, sendo devida ao motorista somente quando no exercício do serviço vinculado à condução de ambulância.

Parágrafo Único. Ao Motorista, que se encontre, excepcionalmente, em idêntica situação e nas mesmas condições dos servidores a que se refere este artigo, ou seja, conduzindo ambulância à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, será estendido o pagamento da gratificação somente no mês que realizar os serviços, a qual não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

Art. 5º. Ao Secretário de Saúde compete determinar os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público em cada caso, autorizando e elaborando escala dos servidores a prestarem serviço, segundo regulamento interno.

Parágrafo Único. A relação contendo os nomes dos servidores que prestaram o serviço nos termos do caput do art. 2º deverá ser encaminhada pelo Secretário de Saúde à Secretaria da Administração para efeito de pagamento.

Art. 6º - O valor da gratificação mensal de condução será reduzido proporcionalmente se, durante o mês, o motorista ou operador incidir nas seguintes ocorrências:

- I - faltar injustificadamente ao trabalho;
- II - comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
- III - provocar acidente de trânsito;
- IV - ser autuado por multa de trânsito;
- V - não-atendimento injustificado à escala de trabalho;
- VI - infringir às normas regulamentares do Setor.

§1º A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de 10% (dez por cento) por ocorrência e somente valerá o mês que ocorrer.

§2º O Motorista de Ambulância dos Quadros Permanentes da Secretaria de Saúde que sofrerem penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível, ou no mês subsequente.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal.

P



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2014.


Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal